

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

Ao

SINDHOSP

OFÍCIO JURÍDICO 36 NEGOCIAÇÕES 2024/2025

REF.: NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024/2025

Prezados (as),

O Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo – SEESP, neste ato representado por sua Diretoria através da Presidenta Elaine Aparecida Leoni, vem, respeitosamente á presença de Vossa Senhoria, requerer vem, respeitosamente á presença de Vossa Senhoria, se manifestar em relação ás **NEGOCIAÇÕES** para **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com o **SINDHOSP**, apresentar sendo:

Visando o avanço da negociação entre as partes, apresenta o Sindicato dos Enfermeiros:

- **Reajuste de 3,71% com efeito retroativo a setembro em todas cláusulas de natureza econômica;**
- **Cesta Básica, desvincular da categoria preponderante, sendo específica dos Enfermeiros (as), em relação a nomenclatura;**
- **12 x 36 com 03 folgas, nos meses com 31 (trinta e um) dias, nas cidades de Campinas e Região, abrangendo todos Municípios, que o SINDHOSP vem firmando com a categoria Preponderante, tratando – se de isonomia;**
- **Manutenção dos demais itens da Convenção Coletiva;**

CLÁUSULA - CESTA BÁSICA

Concessão aos Enfermeiros/Enfermeiras, de uma cesta básica mensal ou vale-cesta, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 10 (dez) do mês de referência, devendo o Enfermeiro retirá-la na empresa, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula, fica condicionado ao limite de no máximo 04 (quatro) faltas injustificadas no mês. A cesta básica será composta de:

- 10 quilos de arroz,
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- 1 quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- ½ quilo de farinha de mandioca;
- 01 quilo de macarrão;
- 01 quilo de farinha de trigo;
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
- 01 quilo de sal refinado;
- ½ quilo de milho;
- 02 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
- 02 pacote de 200 gramas de biscoito salgado; e
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas cada uma.

Parágrafo primeiro: A composição da cesta básica será feita por itens, cuja marca seja de qualidade reconhecida e produtos de procedência nacional tradicional.

Parágrafo segundo: O benefício da cesta básica ou vale-cesta será mantido, mesmo quando do afastamento do Enfermeiros/Enfermeiras, por atestado médico, auxílio-doença e auxílio acidentário, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Requer seja recebido o presente Ofício Jurídico – SEESP, protestando pelo retorno acerca dos pontos apresentados, no prazo de até 05 dias, a contar desta data, sendo encaminhado os termos para: andre@marinhoecaetano.com.br; juridico@seesp.com.br; presidencia@seesp.com.br.



ELAINE APARECIDA LEONI

PRESIDENTA SEESP

SEESP
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiado à: **CUT**